

Processo n.: @PAP 22/80050786

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 42/2022 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade

Interessada: GDI Multicomunicação Eireli

Procuradores: Antônio Ciro Sandes de Oliveira e outros (Harger, Sandes & Rossi Advocacia & Consultoria)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1300/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar a inclusão dos fatos noticiados na base de dados do Tribunal de Contas, para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

2. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 629/2022**, à Interessada retronominada, à Harger, Sandes & Rossi Advocacia & Consultoria, à Prefeitura Municipal de Biguaçu e ao Controle Interno daquele Município, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC